

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

II

MARCELO ANTONIO THEODORO

RAMON ROCHA SANTOS

TAIS MALLMANN RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Antonio Theodoro, Ramon Rocha Santos, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-290-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho “DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO II” realizou apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito Constitucional e Político.

Foram apresentadas questões sobre manifestações políticas de militares, fanatismo e ameaça à democracia, a banalização do uso da Lei de Segurança Nacional e sobre personalismo político. Também foi apresentado interessante trabalho sobre o impacto das alterações sobrevindas da redemocratização frente a superação das injustiças sociais.

Destaque se deu para os trabalhos relacionados ao combate da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Foram apresentados trabalhos em relação à vacina e a justiça distributiva, sobre competências dos entes federativos, além de uma análise específica do poder executivo no contexto do sistema de freios e contrapesos.

Ainda, foram tratados de temas relevantes como meio de resolução de litígio territorial, sobre a extinção da legítima defesa da honra, sobre Mandado de Injunção e tríplice divisão funcional do poder estatal, por fim, sobre os autores de ações de controle de constitucionalidade no STF em face ao Presidente da República.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o Direito Constitucional e o Direito Político em relação ao exercício da cidadania e a defesa da democracia.

Como coordenadores do Grupo de Trabalho, estamos certos de que essas pesquisas contribuirão ao cenário jurídico nacional e desejamos ótimas leituras.

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro - UFMT

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos – FANESE

Prof. Ms. Tais Ramos – Mackenzie/SP

TÍTULO: Eutanásia: Direito a vida ou Direito a liberdade?

Natasha Tozzi

Resumo

INTRODUÇÃO. A eutanásia é o ato de conceder a morte a alguém que sofre de uma doença terminal ou incurável, tanto física ou psíquica, com a finalidade de acabar com a dor e o sofrimento do indivíduo. Ela sempre existiu e já foi muito utilizada, mas com o passar dos anos, acabou tornando-se menos usada por causas de condutas e religiões de cada sociedade.

O projeto nº 125/96, segundo Lima Neto, trata da legalização da eutanásia no Brasil e nunca foi colocado em votação. O referido projeto visa legalizar a eutanásia, desde que haja cinco médicos que atestem o estado irreversível do paciente e seu sofrimento demasiado, bem como que o pedido de realização da eutanásia seja feito pelo próprio agente ou seus parentes próximos, no caso deste encontrar-se inconsciente.

A eutanásia ainda é considerada um tabu por contas da política, cultura, religião, pois se trata de uma vida humana. Com isso, leva à colisão de direitos fundamentais (artigo 5º da Constituição Federal de 88), entre o direito à vida e o direito à liberdade.

PROBLEMA DE PESQUISA. O direito à vida se tem de manter todos os seres vivos, mesmos em enfermos com a vida, independente da situação em que se encontra. E o direito da liberdade, vê se com o direito da escolha, podendo escolher uma morte digna. O que seria uma morte digna? Uma morte concebida por honra, dignidade humana? Por que viver o resto da vida com dor e sofrimento? Se for feita a Eutanásia em alguém, o medico responde por ato de homicídio?

OBJETIVO. O objetivo geral é identificar se o indivíduo com direito a vida, pode ou não ter o direito de liberdade de escolher morrer com uma morte digna, em fase do inciso III, da Constituição da Republica, prevista também no Código Penal, §1º do artigo 121 como crime privilegiado, ou seja, praticado sob o domínio de emoção violenta, desespero, ou motivos sociais ou morais relevantes, que diminuem a culpa do homicida.

METODO. O método utilizado foi o hipotético-dedutivo, e o tipo de pesquisa foi o bibliográfico. Foi realizada pesquisa em códigos, leis, artigos encontrados nas bibliotecas e em plataformas eletrônicas.

RESULTADOS ALCANÇADOS. Em Roma, era comum serem lançados ao mar deficientes mentais. Também nesse período que os gladiadores gravemente feridos tinham seu sofrimento aliviado. Fuel de Coulanges afirma que “o Estado tinha o direito de não permitir

cidadãos disformes ou monstruosos. Por consequência, ordenava ao pai a quem nascesse semelhante filho que o matasse.” (COULANGES apud RODRIGUES, 1993, p. 26).

A eutanásia foi empregada por pessoas humildes e com boa-fé. Quando um doente sofria, sua família costumava dizer que ele não tinha forças sequer para morrer e chamavam alguém da região, trazendo nas mãos um crucifixo, abraçava o agonizante, colocava um joelho sobre o seu estômago, bradando: “Vem, meu filho, que Nosso Senhor está te esperando” (RODRIGUES, 1993, p. 28).

Quanto à responsabilidade do médico, esta se dá tanto criminal como civilmente. Nesta última modalidade o profissional da saúde tem o dever de indenizar o paciente ou sua família quando agir com imprudência, imperícia ou negligência, ainda, com dolo, causando dano, enquanto que, criminalmente, o médico responderá a um processo e poderá ter seu exercício suspenso temporariamente, de acordo com a gravidade do ato praticado. O médico responde civilmente quando descumpre as normas estabelecidas: “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.” (BRASIL, 2006, p. 176). Nos termos do artigo 935 do Código Civil, a “responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal” (BRASIL, 2006, p. 177). Dessa forma, um indivíduo pode ser criminalmente absolvido e civilmente condenado.

O padre José de Souza Fernandes escreveu que "na Declaração sobre Eutanásia a Igreja admoesta que as decisões pertencem, à consciência do doente ou das pessoas qualificadas para falar em nome dele, como também aos médicos” (Fernandes JS, 1993;1:173-83). "Talvez um dia seja possível tratar todos os pacientes terminais e incuráveis de tal modo que nenhum deles peça a eutanásia e que o tema perca toda e qualquer relevância; hoje, porém” (Singer P, Martins Fontes, 1994). Este ideal da superação da problemática da eutanásia permitiria se preenchida, atender ao mesmo tempo ao princípio da autonomia - caro à bioética norte-americana - e à sacralidade da pessoa, tal como a entendem as religiões, especialmente a Igreja Católica.

No Brasil, a Eutanásia é proibida em todas as circunstâncias. A Constituição Brasileira, no caput do artigo 5º, entre outras coisas, prevê "a inviolabilidade do direito à vida", defendendo a indisponibilidade da vida humana, sendo assim, tratada como crime a eutanásia. Contudo, na prática, a situação toma posição diversa, pois acaba por não envolver apenas o aspecto legal, mas também o médico, sociológico, religioso entre outros. O Brasil assegura em sua Constituição Federativa o direito fundamental à vida e à saúde. Atualmente muito se fala na dignidade da pessoa humana e na busca de uma sadia qualidade de vida em um ambiente ecologicamente equilibrado. Entretanto, a discussão jurídica e bioética a cerca desse direito esbarra na forte oposição religiosa. Para parte da comunidade jurídica não haveria razões para

que se discutisse tal direito, pois não haveria propriamente um direito à vida, mas sim um dever de viver. Quando se fala em mínimo existencial é preciso lembrar sempre que o Estado é laico e moralmente neutro. Não cabe ao legislador impor aos cidadãos aceitos como livres e capazes escolhas morais, éticas ou religiosas. Portanto a palavra eutanásia quando abordada, tem como resposta imediata a negação, mas ao pararmos para analisar o real significado veremos que é uma discussão muito mais complexa e histórica que o simples fato de se decidir o momento de morrer, ou se as pessoas são a favor ou contra. Trata-se de um tema controverso que leva a colisão de princípios fundamentais.

Palavras-chave: Eutanásia, Direitos Fundamentais, Liberdade

Referências

FEROLDI, Camila. Eutanásia: direito à vida versus direito à liberdade de escolha de uma morte digna. Disponível em: <http://www.revistadireito.unidavi.edu.br/edicoes-antiores/revista-2-junho-2012/eutanasiadireitoavidaversusdireitoaliberdadedeescolhadumamortedigna> Acesso em: 03 mai. 2021.

Lepargneur, Hubert; Bioética da eutanásia: argumentos éticos em torno da eutanásia. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/292/431 Acesso em: 03 mai. 2021.

Donati de Almeida, Patricia; Quais as diferenças entre eutanásia, morte assistida. Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/42016/quais-as-diferencas-entre-eutanasia-morte-assistida-ortotanasia-e-sedacao-paliativa-patricia-donati-de-almeida> Acesso em: 03 mai. 2021.

PINHEIRO, Letícia Alves de Souza; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Breves Considerações sobre os tipos de Eutanásia e suas regulamentações na legislação brasileira. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/acppds/article/view/221> Acesso em: 03 mai. 2021.

SINGER, P. Ética prática. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

FERNANDES, J. S. Dor e liberdade sob o ponto de vista teológico moral. Bioética, 1993.